



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1.310 -GP/2017

De 22 de dezembro de 2017.

APROVADO COM EMENDA

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Mamoré para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAÇO SABER, que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

L E I

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Artigo 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Mamoré para o exercício financeiro de 2018 nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei nº. 4.320/64, LC. Nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes: Executivo e Legislativo do Município, incluído os Órgãos da Administração Direta, Indireta, instituídos e mantidos pelo Município.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL E DE
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Artigo 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente está estimada para o Exercício de 2018 em **R\$ 63.615.376,01** (sessenta e três milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis reais, um centavo).

Artigo 3º - A Receita para o exercício terá o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	60.435.396,67
Receitas Tributárias	3.328.478,66
Receitas de Contribuições	2.681.653,64
Receita Patrimonial	.532.578,95
Transferências Correntes	51.518.386,70
Outras Receitas Correntes	374.298,72
Receita de Capital	5.890.702,96
Receita de Contribuição Intra Orçamentária	2.733.718,09
Dedução das Receitas Correntes (-)	-5.444.441,70
Total líquido da Receita	63.615.376,01

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Artigo 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, fixada em **R\$ 63.615.376,01** (sessenta e três milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis reais, um centavo) sendo:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - **R\$ 56.397.880,61** (cinquenta e seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), no orçamento Fiscal e;

II – **R\$ 7.217.495,40** (sete milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), no orçamento da seguridade social.

Artigo 5º - As despesas fixadas serão realizadas, de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados da Administração Direta e Indireta, apresentando o seguinte desdobramento:

PODER/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	2.170.983,04
Câmara Municipal	2.170.983,04
PODER EXECUTIVO	61.444.392,97
Secretaria Geral	20.000,00
Gabinete do Prefeito	938.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda ADM. Planejamento	8.081.000,00
Secretaria Municipal de Obras Serv. Público Transporte e Trânsito	3.149.867,56
Secretaria Municipal de Agropecuária	113.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	80.000,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	26.879.831,60
Secretaria Municipal de Saúde	13.097.610,93
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	1.867.587,48
Fundo de Previdência de Nova Mamoré	7.217.495,40
TOTAL	63.615.376,01

Artigo 6º - A fim de compatibilizar a execução da Despesa Fixada com a efetiva realização da Receita Estimada, o Poder Executivo Municipal elaborou por elemento de despesa e em quotas mensais de desembolso financeiro, a que alude o artigo 47, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 8º da Lei Complementar 101/00, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, enquadrando-as por Órgãos/Unidades, Projetos/Atividades, funcional programática.

Artigo 7º - Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria de Fazenda Planejamento e Administração, como unidade central, para movimentar dotações atribuídas às demais Unidades Orçamentárias.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - Na realização do Orçamento de despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo 9º - É vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para ocorrer despesas resultantes de novos projetos.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 054-GP/2017

Altera-se o caput do artigo 10 do Projeto de Lei nº054/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 0 % (zero por cento) do valor fixado para o exercício 2018 conforme:

- I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Criar e/ou desdobrar os elementos e sub-elementos do quadro de detalhamento de despesas, caso haja necessidade de acordo o disposto no art. 10 desta lei;

§ 1º - Não onera o limite previsto no caput deste artigo, o montante resultante de anulação parcial ou total de dotações necessárias a cobrir despesas com pessoal, obrigações patronais, amortização com encargos da dívida, precatórios judiciais, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 12 – Para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado, a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e valor das ações do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá adequar as metas das ações dos programas com a disponibilidade orçamentária e financeira, no decorrer do exercício.

Artigo 13 – O Poder Executivo poderá, no limite do artigo 10 desta Lei:

I – incluir e alterar programa;

II - modificar a denominação, o objetivo ou o público-alvo do programa;

III – incluir e alterar ações orçamentárias;

IV – alterar o órgão responsável por programas e ações;

V – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

VI – incluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;

VII – adequar à meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, resultantes de créditos adicionais ou de Leis que alteram o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 14 - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 nos seguintes casos:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

II - inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 15 – Integram o teor desta Lei, todos os anexos constantes da Lei federal 4.320/64.

Artigo 16 - Esta Lei terá a eficácia a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Artigo 17 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2017.

Claudionor Leme da Rocha
Prefeito Municipal